

Operadores de despoluição e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida

A quem este documento de apoio se dirige:

A todos os estabelecimentos que procedem à despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), incluindo o desmantelamento de veículos no âmbito do UNILEX¹ e outros veículos não UNILEX.

Porque é que estes estabelecimentos são obrigados a preencher MIRR?

Por serem operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento (alínea d) do n.º 1 do artigo 98.º do regime geral de gestão de resíduos (RGGR) publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Qual o enquadramento MIRR que deve ser selecionado?

Deve ser selecionado o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos), ficando disponível para preenchimento os formulários C1 e C2.

O que registar no formulário C1?

No **Formulário C1** devem ser registados os dados referentes aos VFV rececionados no estabelecimento (e de outros resíduos que o operador possa receber).

No campo do produtor identifica-se o proprietário ou detentor legal do resíduo, bem como no campo do transportador se o veículo for conduzido por este até às instalações do centro de receção.

Caso o VFV seja proveniente de um centro de recolha de VFV, no campo do produtor deve ser identificado esse centro de recolha.

O que registar no formulário C2?

No **Formulário C2** devem ser registados todos os resíduos resultantes das operações de despoluição e desmantelamento dos VFV ocorridas no estabelecimento e respetivo encaminhamento para outro destino. Os resíduos a registar, devem abranger, pelo menos, os materiais de remoção obrigatória (Anexo XIX do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na atual redação).

Salienta-se que os **resíduos resultantes das operações de despoluição e desmantelamento dos VFV devem ser exclusivamente registados no formulário C2 e não no formulário B.**

¹ Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua atual redação

Os operadores de despoluição e desmantelamento de VFV devem preencher o formulário B?

Devem submeter MIRR os seguintes operadores de despoluição e desmantelamento de VFV [alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do regime geral de gestão de resíduos (RGGR), publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação]:

- i. Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não urbanos; ou
- ii. Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos urbanos (RU), com produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento;
- iii. Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos não urbanos perigosos (independentemente do n.º de trabalhadores);
- iv. Pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos urbanos perigosos, com produção média de resíduos urbanos igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento.

São exemplos de resíduos da produção inicial, os resíduos resultantes de manutenção e limpezas (nomeadamente, resíduos de óleo de veículos do operador e máquinas da instalação) ou mesmo veículos que são propriedade do operador e se transformam em resíduos.

Deve ser avaliado o enquadramento enquanto produtor de resíduos (n.º 1 do artigo 98.º do RGGR).

De salientar que não devem ser registados no formulário B os resíduos resultantes das operações de despoluição e desmantelamento dos VFV (estes são declarados exclusivamente no formulário C2).

É necessário preencher o formulário C1-Fluxos?

Sim. Os veículos em fim de vida constituem um dos fluxos de resíduos que obriga ao preenchimento do formulário C1-Fluxos.

Se declarar, no formulário C1, a receção de VFV, fica disponível para preenchimento obrigatório o formulário C1-Fluxos.

Neste Formulário deve ser registada informação complementar à previamente registada no formulário C1, como as categorias dos VFV, o número de VFV recebidos, etc.

Como é feito o registo de veículos que são propriedade do operador e se transformam em resíduos?

No caso em que o operador é simultaneamente o detentor dos veículos (registo de propriedade no nome do operador) no momento em que estes se transformam em veículos em fim de vida e o operador procede ao seu tratamento, deve efetuar o registo no MIRR da seguinte forma:

- Formulário B - declarar os dados dos seus veículos que se transformaram em resíduos, indicando-se a si próprio como destinatário e transportador (note-se que neste caso não

pode ter sido emitido anteriormente qualquer certificado de destruição no território nacional ou no país de origem);

- Formulário C1 – registar a “entrada” para tratamento no estabelecimento dos mesmos veículos em fim de vida (resíduos produzidos no próprio estabelecimento), identificando-se a si próprio como produtor e transportador.

Como devo preencher os campos “quantidade armazenada no início do ano” e “quantidade armazenada no final do ano”?

Formulário C1 - Apenas deve preencher estes campos no formulário C1 se os resíduos não são tratados imediatamente (no ano do registo) e são armazenados temporariamente nas instalações a aguardar tratamento no estabelecimento. Neste caso não deve ser utilizada a operação D15 ou R13, pois trata-se apenas de um armazenamento prévio ao tratamento.

Caso os resíduos rececionados sejam todos tratados imediatamente (no ano do registo) estes campos devem ser preenchidos com 0 (zero).

Formulário C2 – Nestes campos, do formulário C2, deve ser declarada a quantidade de resíduos já tratados que se mantêm no estabelecimento após tratamento (a aguardar encaminhamento para outro operador) - “quantidade armazenada no fim do ano”, bem como os resíduos tratados no ano anterior e que não foram encaminhados – “quantidade armazenada no início do ano”.

Caso a única operação que o estabelecimento efetua aos resíduos seja uma armazenagem R13 ou D15 (o resíduo sai “tal e qual” como entrou), o registo dos resíduos armazenados no início e no final do ano deve ser efetuado apenas no formulário C1. No formulário C2 registam-se apenas os resíduos efetivamente encaminhados para outros destinos.

Quando os VFV são armazenados temporariamente antes de serem desmantelados no próprio estabelecimento, devo registar a operação R13?

Não. A operação R13 deve ser apenas registada quando o operador de gestão de resíduos efetua **exclusivamente** a armazenagem do resíduo, encaminhando-o posteriormente para outro operador (o resíduo sai “tal e qual” como entrou).

Nos casos em que o operador efetua apenas armazenagem dos VFV (operação R13), qual o LER com que o resíduo deve ser classificado à “saída” do estabelecimento (quando é encaminhado para outro operador de gestão de resíduos)?

Quando o operador efetua apenas a armazenagem dos resíduos (operação R13) não há lugar a alteração da sua classificação pela Lista Europeia de Resíduos. Ou seja, o resíduo deve ser classificado com o mesmo código LER (160104* ou 160106) à entrada (Formulário C1) e à saída (Formulário C2) do estabelecimento.

O operador que recebe esses VFV deve identificar no formulário C1 que o produtor é o estabelecimento que os encaminhou, e não o anterior proprietário do veículo.

Nos casos em que o operador efetua a despoluição e/ou desmantelamento de VFV (operação R12), quais os códigos LER com que os resíduos devem ser classificado à “saída” do estabelecimento (ao ser encaminhado para outro operador de tratamento)?

As operações de despoluição e/ou desmantelamento de VFV originam diversos resíduos que, no formulário C2 do MIRR, devem ser discriminados, nomeadamente nos subcapítulos 1302, 1307, 1406, 1601 e 1606 da LER. Os resíduos a registar devem abranger, pelo menos, os materiais de remoção obrigatória, de acordo com o definido no Anexo XIX do Decreto-Lei n.º 152-D/2017. No que respeita ao VFV descontaminado e/ou compactado, este deve ser registado no formulário C2 com o código 160106.

Nos casos em que o VFV despoluído e desmantelado é sujeito a fragmentação, os resíduos resultantes dessa operação devem ser classificados no subcapítulo 1912 ou 1910 da LER, conforme aplicável.

O produtor inicial de um VFV é obrigado a preencher MIRR?

Caso se trate de um particular, não é obrigado a preencher MIRR.

Quando o produtor inicial do VFV seja um não particular (uma empresa, instituição, associação, etc. com uma CAE atribuída) fica abrangido pela obrigatoriedade de submissão do MIRR, por se tratar de um resíduo perigoso (de acordo com a o ponto ii) da alínea a) do n.º 1 do Artigo 98º do regime geral de gestão de resíduos (RGGR), publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Os componentes de VFV reutilizados devem ser registados nos formulários MIRR?

Os componentes provenientes do desmantelamento de VFV que sejam reutilizados não se enquadram no âmbito do registo no MIRR, pois não constituem resíduos.

Nota: Para efeitos de reporte de dados no MIRR não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SIRER ainda não se encontra preparado para o efeito. Assim, caso os resíduos tenham sido encaminhados para um operador de tratamento já abrangido por uma licença com operações desdobradas, o reporte em MIRR deve ser efetuado na operação principal. O mesmo se aplica aos operadores de tratamento, já com licenças atualizadas com operações de tratamento desdobradas, devendo em MIRR reportar a informação na operação de tratamento principal.